



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do  
Município

DIA 29 DE AGOSTO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 027

## Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.961 DE 21 DE JUNHO DE 2018

### “AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Elisângela Cristina dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº073.054.536-92, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº177, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua José Teixeira Neto, 95, medindo 315,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de junho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 3.962 DE 21 DE JUNHO DE 2018

### “AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Vilma Luíza Silva Sobrinho, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 037.859.526-19, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 063, Quadra 005, Setor 013, situado no Bairro Gameleira, na rua Sebastião Coutinho de Resende, s/n, medindo 221,60m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de junho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 3.963 DE 21 DE JUNHO DE 2018

### “AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Orlanda Caixeta da Silva Lopes, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº056.483.366-59, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº368, Quadra 005, Setor 013, situado no Bairro Gameleira, na rua Geraldo Nunes de paula, 141, medindo 146,45m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de junho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 3.964 DE 21 DE JUNHO DE 2018

### “ALTERA LEI Nº 3.928 DE 09 DE MAIO DE 2018 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 3.928 DE 09 DE MAIO DE 2018 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. JÉSSICA SOARES DE FREITAS, brasileira, juridicamente capaz, inscrita no

CPF/MF sob nº081.455.536-52, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 372, Quadra 018, setor 16, situado no Bairro Brasil Novo, na rua João Evangelho da Silva, 166, medindo 308,40m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de junho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.965 DE 21 DE JUNHO DE 2018**

**“ALTERA LEI Nº 3.895 DE 20 DE MARÇO DE 2018 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER CASA DE APOIO ÀS PESSOAS DOENTES E SEUS ACOMPANHANTES NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso II do artigo 3º da LEI Nº 3.895 DE 20 DE MARÇO DE 2018 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER CASA DE APOIO ÀS PESSOAS DOENTES E SEUS ACOMPANHANTES NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** -...

**II) a proceder a contratação de uma pessoa que possa dar assistência aos pacientes e que possa cuidar dos serviços gerais da casa, no valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo mensal;**

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de junho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.966 DE 11 DE JULHO DE 2018**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.437 DE 13 DE JUNHO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 2º da LEI Nº 2.437 DE 13 DE JUNHO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Para participar do Projeto Juventude Cidadã o adolescente terá que preencher os seguintes critérios:

I - Estar na faixa etária de 14 a 18 anos;

II - Ser alfabetizado;

III - Pertencer à família cuja renda per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

**Parágrafo Primeiro** - A coordenação do projeto dará prioridade aos adolescentes que estão fora da escola, em situação de risco pessoal e social, e egressos de programas como renda mínima e outros programas da Prefeitura, como forma de inseri-los novamente na sala de aula.

**Parágrafo Segundo** – Tratando-se de aprendiz portador de deficiência, a idade máxima prevista no inciso I deste artigo será de 24 (vinte e quatro) anos.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de julho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.967 DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO RURAL DE COROMANDEL”**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Pinheiro n.º 571, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 19.849.454/0001-60, a importância de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem repassados da seguinte forma:

**I-** R\$60.000,00 (sessenta mil reais) até dia 11/07/2018;

**II-** R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até 11/08/2018;

**III** – R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até 11/09/2018;

**Parágrafo Único** - A contribuição referida no caput do presente artigo será utilizada para pagamento de parte das despesas com a realização da XXXVIII Exposição Agropecuária de Coromandel – EXPO-CORÓ/2018.

**Art. 2º** – A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento após sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

**Parágrafo Único:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4.º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
01	Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20	Agricultura	
691	Promoção Comercial	
0012	AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2.0082	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	<b>30.000,00</b>

**Art. 5º** - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
01	Diretoria de Eventos Esportivos	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0010	MAIS ESPORTE E LAZER	
1.019	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	<b>30.000,00</b>

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de julho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 3.968 DE 11 DE JULHO DE 2018.

#### “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida existente junto a Receita

Federal do Brasil - RFB, no valor de R\$ 148.142,77 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) conforme apuração efetuada nos autos do processo e-CAC nº 10970.720.257/2011-29 e Auto de Infração: 0028560.2011.0610900 referente a débitos de Contribuição ao PASEP.

**Parágrafo Único:** Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelos índices oficiais, acrescido de juros legais desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** - A quantidade e valor das parcelas serão definidos por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de julho de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### LEI Nº 3.969 DE 11 DE JULHO DE 2018.

#### “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL - CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

**Parágrafo Primeiro:** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a

abrir Créditos Suplementares, para suprir a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
01	Diretoria de Eventos Esportivos	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0010	MAIS ESPORTE E LAZER	
00		
2.042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	<b>15.000,00</b>

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
01	Prefeitura Municipal de Coromandel	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
01	Diretoria de Eventos Esportivos	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0010	MAIS ESPORTE E LAZER	
00		
1.019	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	<b>15.000,00</b>

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de julho de 2018

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.970 DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES, EXPOSIÇÕES E EVENTOS INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização, no Município de Coromandel, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade

precípua seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I – classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II – considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infraestruturados para a realização de feiras ou eventos;

III – considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se das disposições desta Lei, feiras, exposições e demais eventos similares que:

a) sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

b) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do município de Coromandel, instituídas há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

c) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

d) sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classe estabelecidas no Município de Coromandel há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

e) sejam realizados tradicionalmente por feirantes na Travessa Abel Garcia ou em outros locais em razão de alteração de endereço (feirinha de comidas ou outras tradicionais na cidade);

f) sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 5 (cinco) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos.

Art.2º. Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante nos quinze dias que antecedem, e durante as seguintes datas comemorativas e eventos:

- I – Páscoa;
- II – Dia das Mães;
- III – Dia dos Namorados;
- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia da Criança;
- VI – Natal;
- VII – Expô-coró.

**Parágrafo Único** – Salvo as exceções previstas no § lo do art.1º, as feiras somente poderão ser realizadas nos meses de janeiro, março, setembro e outubro, com horário de 12:00 às 20:00 horas.

Art. 3º. A realização de feiras, exposições e outros eventos similares de que trata o artigo 1º desta Lei, salvo as exceções previstas, não poderá ter duração superior a 04 (quatro) dias consecutivos, com o horário de funcionamento de 12:00h (meio dia) às 20:00h (vinte horas) conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º. O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições e eventos itinerantes deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento,

devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;

**II** – 1 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

**III** – Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, específico para o referido evento;

**IV** – Alvará de localização do estabelecimento que abrigará a feira, se for o caso de realização em local que já possua inscrição municipal, o que não eximirá da obrigação do inciso anterior;

**V** – comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

**VI** – parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;

**VII** – Alvará Sanitário, no caso da exposição de alimentos;

**VIII** – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

**IX** – cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro de comércio;

**X** – certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos municípios nos quais tenham sede;

**XI** – certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento e de todos os participantes;

**XII** – certidão negativa de débito da receita estadual do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;

**XIII** – certidão (ões) negativa(s) do organizador ou promotor do evento e de todos os participantes, fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartório de Protestos da(s) Comarca(s) onde tenham sede, no que se refere a execuções, falências e concordatas, feitos criminais e protestos;

**XIV** – certidões negativas de débito ou de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor ou organizador e de todos os participantes;

**XV** – apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

**XVI** – relação dos participantes comerciários no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;

**XVII** – atestado de idoneidade comercial do organizador ou promotor do evento, fornecido por empresa ou entidade locadora de espaço para eventos onde a empresa já os tenha realizado anteriormente;

**XVIII** – atestado de residência dos sócios da empresa organizadora ou promotora do evento, emitido e firmado pela autoridade policial de local do domicílio daqueles;

**XIX** – comprovação de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de

ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;

**XX** – comprovação de realização de convites às empresas sediadas no Município de Coromandel, conforme previsão do artigo 4º desta Lei, protocolados no órgão de representação CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias do evento;

**XXI** – contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento;

**XXII** – envio de correspondência à Secretaria Estadual de Fazenda em Minas Gerais informando a realização da feira, com a relação das empresas com respectivos CNPJs que participam, para fins de comprovação das obrigações fiscais e tributárias.

**Parágrafo Primeiro** – Cópias dos documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário.

**Parágrafo Segundo** – A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis.

**Art. 5º.** Os organizadores da feira, exposição ou evento itinerante deverão disponibilizar obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) dos estandes às empresas sediadas no Município de Coromandel.

**Parágrafo Primeiro** – O Órgão de representação do comércio, CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) terá um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para dar retorno se irão ou não fazer uso dos 50% dos stands pelas empresas sediadas no Município de Coromandel.

**Parágrafo Segundo** – A área reservada para os expositores locais que não for utilizada poderá ser redistribuída pelo organizador para outros expositores, sujeitos estes ao cumprimento das mesmas exigências e requisitos previstos nesta Lei para os demais expositores.

**Art. 6º.** Salvo as exceções legais a promoção e/ou organização de feiras, exposições e eventos similares só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado, conforme inciso X do artigo 3º desta Lei, devendo os interessados apresentar toda a documentação legalmente exigida e se adequar à legislação municipal, especialmente aos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Coromandel, além de outras normas pertinentes, sob pena de não concessão da respectiva licença de funcionamento.

**Art. 7º.** Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos municípios.

**Parágrafo Primeiro** – As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda.

**Parágrafo Segundo** – Os promotores e organizadores de feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Coromandel.

**Parágrafo Terceiro** – Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do

município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.

**Parágrafo Quarto** – Os feirantes e expositores ficam obrigados a entregar, previamente à realização do evento, à Secretaria Municipal de Finanças as cópias autenticadas das notas fiscais que acobertam as mercadorias que serão comercializadas.

**Art. 8º.** As feiras, exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os artigos 4º e 6º desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento.

**Art. 10.** As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras, e exposições e eventos similares, assim como os tributos devidos, são de responsabilidades da pessoa jurídica promotora ou organizadora do evento.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimento do pedido.

**Parágrafo Segundo** - O ISSQN incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e/ou evento e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Coromandel, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente, junto da taxa de localização.

**Art. 11.** Para os eventos realizados nos locais definidos nos incisos II, e III do artigo 1º desta Lei deverão ser destinados espaços para os representantes dos seguintes órgãos:

- I – Procon;
- II – Polícia Militar;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- V – Secretaria Municipal Finanças (Posto de Fiscalização);
- VI – Secretaria Estadual da Fazenda (Posto de Fiscalização).

**Parágrafo Único** – Os promotores ou organizadores deverão, ainda, providenciar espaço para Posto Médico e contratar, às suas expensas, Profissional Médico que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar.

**Art. 12.** O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

**Art. 13.** É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

- I – fogos de artifício e correlatos;
- II – tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III – bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- IV – armas de fogo e munições;
- V – produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

**Art. 14.** Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os promotores ou organizadores e respectivos parceiros e participantes ou coparticipantes notificados por meio de aviso que será afixado em todos os acessos ao local do evento, em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 15.** No caso de realização de feira ou evento em desacordo com a presente Lei e de demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da notificação/aviso mencionada no artigo 13 desta Lei deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento da presente Lei importará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização.

**Parágrafo Segundo** – Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa prevista no § 1º deste artigo, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

**Art. 16.** A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei no 2.388 de 22 de dezembro de 2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 11 de julho de 2018

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **LEI Nº 3.971 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

### **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64, para suprir dotações existentes no orçamento vigente, a saber:

01.01.01.01.031.0001.1501.4.4.90.51.00  
Obras e instalações .....R\$ 5.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 5.000,00**

**Art. 2º** – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.031.0001.2500.3.3.90.36.00  
Obras e instalações .....R\$ 5.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 5.000,00**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de Agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 3.972 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL NO BAIRRO UNIÃO”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O logradouro denominado de Rua A, entre a Avenida José Pereira Rodovalho e Rua Firmino Inácio Ferreira, no Bairro União no município de Coromandel-MG, passa a denominar **Rua “MARIA FERNANDA HONORATO ROCHA”**.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei bem como para emplacamento da rua mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, cancelar total ou parcialmente as dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.973 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. Lindomar Pereira de Lima, brasileiro, amasiado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 038.199.286-18, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº390, Quadra 007, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua José Rosa Mariano, 121, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.974 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. José Carlos da Silva da Conceição, brasileiro, em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 048.782.005-37, RG de nº 15437236-67, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº223, Quadra 044, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro Filho, 177, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.975 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Maria Aparecida Pereira Santos, brasileira, viúva, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 721.807.306-91, RG de nº MG 13.751.793, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº008, Quadra 022, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Manoel Jacinto da Silva, 171, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.976 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Jandira Fernandes Moreira, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 084.362.036-66, RG de nº MG 15.571.525, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº114, Quadra 026, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Rufino Donatil Nunes, 114, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.977 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. Remerson Honorato Silva, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 034.216.466-00, RG de nº MG 10417475, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº190, Quadra 017, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua João Evangelho, 130, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.978 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. Antônio da Silva da Conceição, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 146.677.876-86, RG de nº MG 22.188.730, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº182, Quadra 044, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Isaura Pimentel Barbosa, 23, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.979 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Fátima Letícia da Silva, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 038.952.846-37, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº213, Quadra 044, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Isaura Pimentel Barbosa, 13, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.980 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Simone Aparecida Ferreira, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 069.799.966-30, RG de nº MG 13.783.981, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº147, Quadra 007, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua João Ferreira Borges, 1306, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.



**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.981 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Ana Flávia dos Reis, brasileira, auxiliar de laboratório, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 081.583.066-16, RG de nº MG 14959531, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº95, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro, s/n, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.982 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Madalena Maria da Silva Conceição, brasileira, amasiada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 078.498.366-69, RG de nº MG 1530419, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº421, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua João Ferreira Borges, 1.912, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.983 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. João de Deus Rodrigues Marta, brasileiro, amasiado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 347.561.708-03, RG de nº MG 388440235, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº162, Quadra 046, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro Filho, 245, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Maria Rita de Carvalho Pereira, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 006.136.036-80, RG de nº MG 14.166.320, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº379, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. João Ferreira Borges, 1872, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.985 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Vicência Pereira França, brasileira, juridicamente capaz, inscrita

no CPF/MF sob nº 026.404.676-54, RG de nº MG 8-652.835, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº142, Quadra 007, Setor 009, situado no Bairro Santa Maria, na rua Mirote Rodovalho, 365, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.986 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Áurea Angélica Rodrigues, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 059.650.486-10, RG de nº MG 16.021.396, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº156, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua José Teixeira Neto, 119, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.987 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Eurides Cristina da Silva, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 030.578.506-00, RG de nº 1644154 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº093, Quadra 07, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua João Ferreira Borges, 1254, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.988 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. Valdebete Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 061.720.176-59, RG de nº MG 16021396 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº008, Quadra 023, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Marcílio de Castro, 83, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### **LEI Nº 3.989 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

#### **“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Cristiane Santos Silva, brasileira, viúva, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 088.993.106-29, RG de nº MG 15.739.939 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº136, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Fernando da Silva Marra, 347, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.990 DE 21 DE AGOSTO DE 2018****“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. Lásaro Alcebiades Borges, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 487.920.556-72, RG de nº MG 2.404.165 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº267, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro Filho, 258, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.991 DE 21 DE AGOSTO DE 2018****“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. Maíra Miranda dos Santos, brasileira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 109.640.076-65, RG de nº MG 17.249.062 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº348, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasilzinho, na Av. José Carneiro de Mendonça, 3.125, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.992 DE 21 DE AGOSTO DE 2018****“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. Valtuir Alves de Machado, brasileiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 100.744.476-29, RG de nº MG 16.903.179 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº536, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Sinhá Aguiar, 48, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.993 DE 21 DE AGOSTO DE 2018****“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. João Batista Soares, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 105.947.256-23, RG de nº MG 13.878.409 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº247, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro, 238, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

**Art.2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Coromandel  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, torna público a prorrogação do Processo Licitatório de nº 075/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 045/2019-SRP, do Tipo

Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de mudas e sementes de hortaliças, herbicidas e fertilizantes, para atender Secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, conforme especificações do termo de referência, para o dia 12 de Setembro de 2019 às 14:00 horas. Motivo: Licitação deserta. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 13 de Setembro de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 078/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 046/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos de prevenção e combate contra incêndio e pânico na edificação da Casa da Cultura e sede da Prefeitura de Coromandel, Patrimônio tombado pelo município, com recursos do FUMPAC- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 13 de Setembro de 2019 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 079/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 047/2019-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de filmes para raio-x, fixador e revelador para atender a Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 16 de Setembro de 2019 às 09:00 hs o Processo Licitatório de nº 080/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 048/2019-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 19 de Setembro de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 082/2019, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 05/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente no Anel Viário do município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 28 de Agosto de 2019. Aline Silva e Sousa- Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:**

**Pregão Presencial 041/2019 – Processo 066/2019.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área do Patrimônio Cultural e Laudos Técnicos sobre o estado de conservação de bens tombados pelo município, referente ao **CONTRATO nº 111/2019**. Partes: Município de Coromandel e SANETEC SANEAMENTO E

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ: 17.185.331/0001-46. Valor Global: R\$13.400,00. Vigência: 07/08/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 07 de agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**Inexigibilidade (de Chamamento Público) nº 12/2019 – Processo 076/2019.** Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, para firmar termo de parceria com o Município de Coromandel, “Preceituada no artigo 31 da Lei 13.019/2014, Natureza Singular”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para termino da construção do Centro de Equoterapia, que é um método terapêutico e educacional que possibilita a reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, desenvolvimento, conforto e saúde dos usuários, conforme plano de trabalho, referente ao **CONTRATO nº 112/2019 (Termo de Fomento nº 10/2019)**. **Partes: Município de Coromandel e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL- APAE – CNPJ: 22.238.505/0001-21.** Valor global: R\$40.000,00. Vigência: 14/08/2019 á 14/10/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 14 de agosto de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

**Inexigibilidade (de Chamamento Público) nº 13/2019 – Processo 077/2019.** Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Coromandel, através do Gabinete da Prefeita, autorizada pela Lei Municipal nº 4.117 de 19/06/2019, para ajuda no custeio do “Programa Educacional de Resistências às Drogas - PROERD”, visando a prevenção ao uso de drogas, condução de uma vida mais saudável, com diminuição de comportamento perigoso, bem como aumento da segurança à população, com aquisição de placas indicativas para atender o Programa “Rede de Imóveis Protegidos”, para distribuição na Zona Rural do Município, almejando a redução da criminalidade, conforto e o bem estar da população local, conforme Plano de Trabalho, referente ao **CONTRATO nº 113/2019 (Termo de Fomento nº 11/2019)**. **Partes: Município de Coromandel e Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel – CNPJ: 03.170.267/0001-15.** Valor global: R\$8.572,00. Vigência: 20/08/2019 á 20/10/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de agosto de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

**Pregão Presencial 043/2019 – Processo 071/2019.** Objeto: aquisição e instalação de equipamentos permanentes- placar poliesportivo com jornal eletrônico-04 faces e piso modular esportivo multifuncional indoor com manta, para modernização do Ginásio Poliesportivo Dr. Humberto Machado, conforme Contrato de Repasse nº 863149/2017, firmado entre o município de Coromandel e o Ministério dos Esportes, por meio da Caixa Econômica Federal, com contrapartida do município, referente aos contratos:

**CONTRATO nº 114/2019. Partes: Município de Coromandel e MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS – EIRELI – EPP - CNPJ: 17.992.979/0001-24.** Valor Global: R\$71.952,00

**CONTRATO nº 115/2019. Partes: Município de Coromandel e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 23.921.349/0001-61.** Valor Global: R\$29.112,00. Vigência dos contratos: 20/08/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:**

**Inexigibilidade - Credenciamento 03/2019 – Processo 063/2019.** Objeto: Seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem, exames e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG, referente aos contratos:

**Contrato nº 116/2019. Partes: Município de Coromandel e AJ Serviços Médicos Ltda – CNPJ: 33.184.869/0001-92.** Médico para acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência, plantão médico de 12 horas para sobreaviso de viagens, de 12 horas em dias úteis, finais de semana e feriados, plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal.

**Contrato nº 117/2019. Partes: Município de Coromandel e Clínica Gastroendomas Ltda – CNPJ: 28.009.284/0001-04.** Prestação de serviços de exames de Colonoscopia com sedação + anestesia; Colonoscopia com sedação; Endoscopia Digestiva Alta-infantil; Polipectomia – 01 procedimento; Polipectomia – 02 procedimentos; Polipectomia mais de 03 procedimentos; Consulta médica em gastroenterologia; Retosigmoidoscopia com sedação e Uso de acessórios para colonoscopia.

**Contrato nº 118/2019. Partes: Município de Coromandel e Ismael Nadir Nobregas Cabrera Médico – ME – CNPJ: 24.995.655/0001-05.** Plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal. Pequenas Cirurgias em clínica médica (exerese, eletrocauterização de lesão e coleta de material para biopsia) para atender usuários do SUS.

**Contrato nº 119/2019. Partes: Município de Coromandel e Elder Henrique de Oliveira 11300411660 – CNPJ: 30.243.807/0001-16.** Plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal.

**Contrato nº 120/2019. Partes: Município de Coromandel e Leonardo Francisco da Costa Eireli EPP – CNPJ: 30.993.191/0001-09.** Plantões médicos de 12 horas em dias úteis e plantões de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal.

**Contrato nº 121/2019. Partes: Município de Coromandel e Lilian Beatriz Borges ME- CNPJ: 28.930.141/0001-22.** Médico para acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência, plantão médico de 12 horas para sobreaviso de viagens, de 12 horas em dias úteis, finais de semana e feriados, plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal.

**Contrato nº 122/2019. Partes: Município de Coromandel e P.A.C.G. Assunção Médico – ME – CNPJ: 33.839.817/0001-07.** Médico para acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência, plantão médico de 12 horas para sobreaviso de viagens, de 12 horas em dias úteis, finais de semana e feriados, plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal.

**Contrato nº 123/2019. Partes: Município de Coromandel e Salim Serviços Médicos Eireli ME – CNPJ: 34.593.477/0001-40.** Médico para acompanhamento de pacientes em viagens de emergência/urgência, plantão médico de 12 horas para sobreaviso de viagens, de 12 horas em dias úteis, finais de semana e feriados, plantões médicos de 06 horas em dias úteis e de 06 horas finais de semana e feriados no Pronto Socorro Municipal. Vigência dos contratos: 22/08/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 22 de agosto de 2019. Aline Silva e Souza – Presidente da CPL.

**Pregão Presencial 038/2019 – Processo 061/2019.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto construtivo de uma

embarcação para transporte aquaviário interestadual, para travessia de veículos, cargas e passageiros, segundo as NORMAM-02/DPC (normas da autoridade marítima-02), no rio Paranaíba, entre os municípios de Coromandel-MG e Catalão-GO, referente ao **CONTRATO nº 124/2019**. Partes: Município de Coromandel e **NETUNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA** - CNPJ: 13.128.071/0001-16. Valor Global: R\$20.800,00. Vigência: 27/08/2019 à 27/10/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de agosto de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**Dispensa 07/2019 – Processo 081/2019.** Objeto: Aquisição de bomba de insulina, componentes e acessórios para a paciente Dalila Aparecida Xavier da Costa, conforme decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial 0193.18.000322-3, referente ao **CONTRATO nº 125/2019**. Partes: Município de Coromandel e **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 01.772.798/0002-33. Valor Global: R\$28.231,20. Vigência: 28/08/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Aline Silva e Souza – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93:**

Inexigibilidade (de Chamamento Público) nº 13/2019 – Processo 077/2019. Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Coromandel, através do Gabinete da Prefeita, autorizada pela Lei Municipal nº 4.117 de 19/06/2019, para ajuda no custeio do “Programa Educacional de Resistências às Drogas - PROERD”, visando a prevenção ao uso de drogas, condução de uma vida mais saudável, com diminuição de comportamento perigoso, bem como aumento da segurança à população, com aquisição de placas indicativas para atender o Programa “Rede de Imóveis Protegidos”, para distribuição na Zona Rural do Município, almejando a redução da criminalidade, conforto e o bem estar da população local, conforme Plano de Trabalho, em favor do **Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel – CNPJ: 03.170.267/0001-15**. Valor global: R\$8.572,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de agosto de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24, IV da Lei 8666/93:**

**Dispensa de licitação nº 07/2019 – Processo 081/2019.** Objeto: Aquisição de bomba de insulina, componentes e acessórios para a paciente Dalila Aparecida Xavier da Costa, conforme decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial 0193.18.000322-3, em favor da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** - CNPJ : 01.772.798/0002-33- Valor : **R\$ 28.231,20**. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 28 de agosto de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Rênio Batista Sabino**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**